



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Secretaria Municipal de Administração e
Inovação Tecnológica - Diretoria de Núcleo de
Contratos
Declaro para atender ao que dispõe no artigo
94 da Lei n. 14.133/21 que o resumo do
contrato firmado entre o Município de
Alagoas foi publicado na Imprensa Oficial
DOM e PNCP em 16/05/2025
DIRETORIA DE NÚCLEO DE CONTRATOS
(Servidor e Matrícula)

CONTRATO N.º 090/2025.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM,
DE UM LADO, MUNICÍPIO DE
ALAGOINHAS E, DO OUTRO, FLAVIO
JOSÉ E BANDA.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas-Ba, CEP: 48.000-901, inscrito no CNPJ/MF sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pela Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, a **Sr. JOÃO HENRIQUE MEIRELES PAOLILO**, inscrita no CPF/MF sob nº. 016.***.***-40, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **FLAVIO JOSE MARCELINO REMIGIO**, inscrita no CNPJ sob nº 08.400.904/0001-16, localizada na Avenida Olímpio Gomes, nº 212, Andar Térreo, Centro, Monteiro-PB, CEP: 58.500-000, sendo representado pelo **Flávio José Marcelino Remígio**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 048.***.***-68, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, com base no **Processo Administrativo n.º3804/2025** e na **Inexigibilidade de Licitação n.º. 022/2025** conforme o art. 74, II da Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

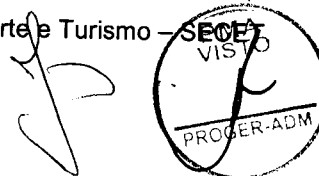
1.1 – O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO ARTISTA FLAVIO JOSÉ NO SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BAHIA**.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QTD.	VALORES	
				UNIT.	TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DO ARTISTA FLÁVIO JOSÉ E BANDA PARA APRESENTAÇÃO DO SHOW NO DIA 22/06/2025, ÀS 21HRS NO SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, COM 90 MIN (NOVENTA MINUTOS) DE DURAÇÃO DE SHOW.	SERV	1	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00
VALOR TOTAL =====>					R\$ 250.000,00

Deslocamento aéreo/terrestre (14,57%)	R\$	36.425,00
Despesas administrativas (4%)	R\$	10.000,00
Dispêndios com equipamentos, manutenção e materiais necessários p/ show (5,30%)	R\$	13.250,00
Imposto (5%)	R\$	12.500,00
Imposto (0,65%)	R\$	1.625,00
Imposto (3,00%)	R\$	7.500,00
Imposto (4,80%)	R\$	12.000,00
Imposto (2,88%)	R\$	7.200,00
Cachês músicos, Staff e produção (16%)	R\$	40.000,00
Adm. Produtora (8%)	R\$	20.000,00
Pró Labore dos artistas (35,8%)	R\$	89.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. – A **CONTRATADA** compromete-se a efetuar a referida apresentação com duração mínima de 90 min (noventa minutos) de duração de show , descontado o tempo para eventuais intervalos, os prestadores deverão estar no local, no mínimo, com 01 (uma) hora de antecedência, e a apresentação será realizada em palco, com o acompanhamento de todos os componentes e seus respectivos instrumentos, devendo observar o cronograma aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo –





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

Parágrafo único. A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir o cronograma da SECET, a qual passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. – A CONTRATADA se obriga a:

- a) A CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições do Contrato, assim como pelo fornecimento satisfatório do objeto, sem prejuízo das sanções administrativas;
- b) Respeitar criteriosamente as especificações da CONTRATANTE;**
- c) Fornecer, no ato do recebimento da nota de empenho e/ou da assinatura do contrato, relação de endereços e/ou telefones para contato;**
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento sem a prévia e expressa anuência da Contratante;**
- e) Cumprir os prazos estabelecidos no presente instrumento;**
- f) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Contratante;**
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;**
- h) Providenciar a imediata correção das deficiências identificadas pela Contratante quanto à integridade do atendimento requerido;**
- i) Prestar esclarecimentos quando forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;**
- j) Responsabilizarem-se por todos os impostos, taxas ou tributos, trabalhistas, previdenciários, fiscais inerentes da execução do objeto deste projeto;**
- l) Organizar-se, quando estiver de posse das informações referentes a local, data e horário, de forma a atender com maior qualidade, eficiência, eficácia e pontualidade.**
- m) Executar os serviços artísticos, no dia, local e horário marcados;**
- n) Realizar os shows de forma pacífica, responsabilizando-se por quaisquer interrupções ou atrasos provenientes da interferência de Órgão, especialmente para com a Ordem dos Músicos do Brasil e o Conselho Regional do Estado da Bahia, ao qual deve estar vinculada para realizar a apresentação no show objeto deste contrato.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Fornecer ao CONTRATADO, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações;**
- b) Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;**
- c) Rejeitar, no todo, ou em parte, o fornecimento que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;**
- d) Designar um servidor para acompanhar, fiscalizar e atestar a forma da realização do objeto deste instrumento;**





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

e) Efetuar o (s) pagamento (s) da(s) Nota(s) Fiscal(is)/fatura(s) da **CONTRATADA**, de acordo com o pactuado.

CLÁUSULA QUINTA – DO DIREITO DE IMAGEM

5.1. – Fica o CONTRATANTE autorizado a usar o nome e a imagem da artista contratada para divulgar a apresentação objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. - A vigência do contrato será de até **03 meses**, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, após a verificação da real necessidade e vantagens para a Administração em sua continuidade, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO

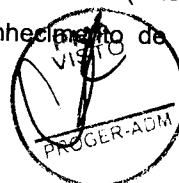
7.1. - Pela execução dos serviços acima descritos, caberá ao CONTRATANTE o pagamento de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, sendo **50% (cinquenta por cento)** no ato de assinatura do contrato e **50% (cinquenta por cento)** após a realização do show, conforme apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), devidamente aceita(s) e aprovada(s) pelo contratante, através de ordem bancária creditada em favor da Contratada.

7.1.1. Em conformidade com as exigências estabelecidas na proposta de preços apresentada pela banda, faz-se necessária a liberação de 50% do valor total do cachê de forma antecipada, como condição para a formalização do contrato e garantia da apresentação no evento A solicitação de adiantamento está alinhada com as práticas comuns no setor artístico e visa, assegurar a reserva da data na agenda da banda, evitando conflitos ou cancelamentos de última hora, viabilizar custos prévios essenciais para a realização da apresentação, como logística, transporte, equipe técnica e produção, dar início ao planejamento operacional, incluindo alinhamento técnico (rider, input list), montagem e estrutura compatível com a apresentação da banda.

§1º Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

§2º Havendo erro nas faturas ou descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação das mesmas será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à devida correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de representação das faturas após regularizada a situação.

§3º O **CONTRATANTE** poderá sustar no todo ou parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrer irregularidades na prestação dos serviços ou nas faturas apresentadas. Desde que previamente justificadas tais irregularidades por escrito, ocasião em que a **CONTRATADA** terá 05 (cinco) dias para realização de sua defesa e a **CONTRATANTE** mais cinco dias para dar conhecimento de sua decisão. A sustação de





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

qualquer pagamento sem obediência do que trata esse Parágrafo autoriza a aplicação de multa de 20% do valor total desse Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1. – A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da SECET, sem excluir ou reduzir a responsabilidade do **CONTRATADO**.

Parágrafo único. O **CONTRATANTE**, através de sua fiscalização, rejeitará no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com o previsto neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

9.1. – Os valores fixados na Cláusula Oitava são fixos e irredutíveis pelo período de um ano e seis meses, contado a partir da data de assinatura do Contrato, não sendo reajustados automaticamente.

CLÁUSULA DECIMA – DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo único. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se à **CONTRATADA** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. – A dotação orçamentária pela qual correrá a presente despesa são as seguintes:

AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
2.070	3.3.90.39	500

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. – Fica estabelecido que o atraso acima de 01 (uma) hora para o início de qualquer das apresentações, implicará o pagamento de multa pela **CONTRATADA** de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e que a não realização do(s) show(s), conforme aprovado pela SECET, implicará devolução do(s) valor(s) recebido(s) equivalente ao show não realizado, acrescido de multa correspondente de 30% (trinta por cento) além de juros e correção monetária.

§1º O inadimplemento parcial de quaisquer das cláusulas constantes nesta avença implicará a imposição de multa no percentual de até 20% (vinte por cento) do objeto deste contrato, além da aplicação das penalidades previstas em lei.

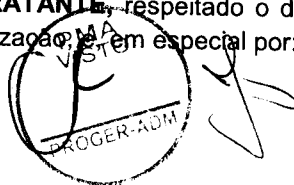
§2º O inadimplemento total deste contrato acarretará a imposição de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor deste contrato, a devolução dos valores já recebidos, devidamente corrigidos.

§3º A **CONTRATADA**, por descumprimento deste instrumento contratual pode ser penalizada com Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Alagoinhas, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

§4º A **CONTRATADA** por descumprimento deste instrumento contratual pode ser penalizada com a Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. – Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal e sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, exceto em especial por:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

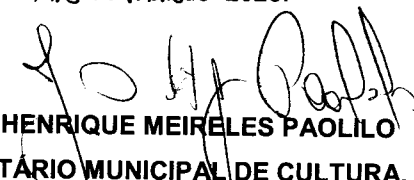
- a) Inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das CLÁUSULAS e condições aqui estabelecidas;
- b) Superveniência de incapacidade financeira da **CONTRATADA** devidamente comprovada;
- c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requeridas ou decretadas;
- d) Cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único. Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis.

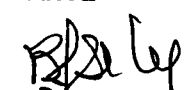
CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

14.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja. E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

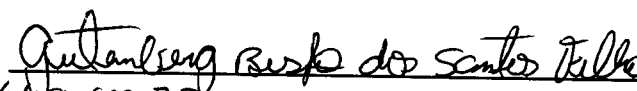
Alagoinhas, 15 de maio de 2025.


JOÃO HENRIQUE MEIRELES PAOLINO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA,
ESPORTE E TURISMO
CONTRATANTE

FLAVIO JOSE
MARCELINO
REMIGIO:048724
01468
Assinado de forma
digital por FLAVIO JOSE
MARCELINO
REMIGIO:04872401468
Dados: 2025.05.15
10:35:19 -03'00'
FLAVIO JOSÉ E BANDA
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: 

CPF/MF: 959 850 645 15

TESTEMUNHA 2: 

CPF/MF: 064 649 655 73





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FLAVIO JOSE MARCELINO REMIGIO**

CPF/CNPJ: **08.400.904/0001-16**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:05:53 do dia 13/05/2025 , com validade até o dia 12/06/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: z8mSZDes3A4ocwaNVjK1

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **FLAVIO JOSE MARCELINO REMIGIO**

CPF/CNPJ: **08.400.904/0001-16**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:08:36 do dia 13/05/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: 3WWD130525100836

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (13/05/2025 às 10:12) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 08.400.904/0001-16.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6823.452A.35B5.0930 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



CONTRATO Nº 090/2025

Prefeitura Municipal de Alagoinhas

Contrato nº 090/2025

Data/hora do envio: 16/05/2025 10:09:19

Protocolo PNCP: 13646005000138-2-000040/2025

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/13646005000138/2025/40>

Número/Ano: 090/2025	Nº do Processo 3804/2025	Tipo de Contrato: Contrato	Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
Compra/Edital/Aviso: Inexigibilidade nº INEX 022/2025 https://pncp.gov.br/app/edits/13646005000138/2025/78	Categoria do Processo: Serviços	Recorta ou Despesa? Despesa	
Objeto: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO ARTISTA FLAVIO JOSÉ NO SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BAHIA			
Valor Inicial: R\$ 250.000,00	Nº de Parcelas: 1	Valor da Parcela: R\$ 250.000,00	Valor Global: R\$ 250.000,00
Valor Acumulado: -			
Data da Assinatura 15/05/2025	Data de Início da Vigência do Contrato 15/05/2025	Data de Término da Vigência do Contrato: 14/08/2025	

Fornecedor

Nome ou Razão Social FLAVIO JOSÉ MARCELINO REMÍGIO	CPF/CNPJ: 08.400.904/0001-16	Tipo de Pessoa: Pessoa Jurídica (PJ)
---	---------------------------------	--